# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276186-35.2022.4.05.0000	) e nº de classe (PRC230332-AL (@))

Extrato do Autor: MARIA ALAIR DE SOUSA MENEZES

Extrato do Autor : MARIA	A ALAIR DE SOUSA MENEZE	S 		
Demonstrativo de Cálco PRC230332	ulos			
Valor Original	76.913,67			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	34.017,60			
Juros	42.896,07	<u></u>		
Valor SELIC	0,00	<u>-</u>		
Multa	0,00	=		
Encargo	0,00	<del>-</del>		
Valor PSS	4.067,32			
Data Cálculo	31/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
illuice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	39.256,34	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	49.502,11	] ]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	2.891,94	valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualização		
Multa	0,00	(,,,,, (,		
Encargo	0,00			
PSS Atualz	4.843,41	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	1.898,45	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)		+ valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + eficargos + muita + compensação de mora		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	41.594,87			
Juros	52.451,00			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	3.064,21	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	5.131,93	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	2.011,54			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	99.121,62			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo					
Processo: No de registro (0276186-35.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230332-AL (@)) Extrato do Autor : MARIA ALAIR DE SOUSA MENEZES					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	99.121,62	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230332-AL (@)) - (0276186-35.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 76.913,67  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 93.548,84					
	al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano	,			
	al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano				
* 1,0013 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano	de Exercício = 2023)			
	al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano				
* 1,0053 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano	de Exercício = 2023)			
	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano				
	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (				

### = 99.121,62 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276186-35.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230332-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC230332			
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	6.688,14	
Valor Custa	0,00	J	•
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	2.958,05	J	
Juros	3.730,09	]	
Valor SELIC	0,00	]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	31/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•
Índica de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Marc	ço/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	]	
Valor Principal Atualz.	3.413,59	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	4.304,52		
Valor SELIC	0,00	]	
Juros SELIC	251,46	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00	. (cone) · componicação do meia / ma	
Encargo	0,00	]	
Compensação de Mora	165,08	] = Valor Principal Atualz. x Ind. Jur	ros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Malanasiasiaalatula kalina kananataalina kan	P
Atualização (VIr.Inscrito)	8.134,65	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índias Carrasão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	3.616,94		
Juros	4.560,94		
Valor SELIC	0,00	]	
Juros SELIC	266,43	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		<u> </u>
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	174,91	)	
Valor a receber	8.619,22	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	8.619,22	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no Der	monetrativo do cálculo		

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276186-35.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230332-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC230332-AL (@)) - (0276186-35.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 6.688,14
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 8.134.65
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 8.134,65
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

#### Nota Explicativa:

= 8.619,22

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.